



O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Thammy Miranda, visa dispor sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam tomar posse a cargos públicos no município de São Paulo e dá outras providências.

O prelúdio para a vedação se dará com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena pelo agressor.

Deverá ser atestada a idoneidade moral dos concursados no ato de sua inscrição ou na entrega de documentos para a posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

O atestado de antecedentes criminais, documento que destaca a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

De acordo com o art. 2º, a prática de violência contra mulheres e meninas, constitui um fator preponderante e apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de certames de ordem pública, e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas condições previstas no caput desta Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em